

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ AVENIDA LAJU, 420 - CENTRO - Mondai - SC CEP: 89893-000 CNPJ: 83.028.415/0001-09 Telefone: (49) 3674-3100	TOMADA DE PREÇOS
	9/2023
	Nº Processo: 100/2023
	Data Processo: 23/08/2023

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 1/2023

Reuniram-se no dia 11/09/2023 as 08:31, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO CLUBE COMUNITÁRIO/ESPORTIVO DE LINHA BONITO, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NOS ANEXOS DESTA EDITAL.

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

GALES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	21.102.185/0001-15
C.A. EMPREENDIMENTOS LTDA	45.521.910/0001-58
MICHEL CACADOR	43.235.120/0001-80
MODELAR EMPREENDIMENTOS LTDA	20.666.744/0001-57

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

Aos 11 dias do mês de setembro, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, reuniram-se os membros designados pela Portaria nº. 553/2023 para sessão pública para abertura e análise do envelope nº. 01 - De Documentação referente ao Processo de TP nº. 006/2023, presidido pelo Sr. Afonso Henrique Henkel.

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para a execução em regime de empreitada global com fornecimento de material e mão de obra necessários para execução de reforma do Clube Comunitário/Esportivo de Linha Bonito, conforme projeto, memorial descritivo, e demais exigências estabelecidas nos anexos deste Edital.

Por determinação do presidente da CPL, abriu-se os envelopes das empresas credenciadas: MODELAR EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 20.666.744/0001-57, GALES CONSTRUTORA E INCORPORADORA, CNPJ 21.102.185/0001-15, C.A. EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 45.521.910/0001-58 e MICHEL CAÇADOR, CNPJ 43.235.120/0001-80. Sobre a documentação das empresas, a Comissão exarou o seguinte parecer:

As empresas MODELAR EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 20.666.744/0001-57, GALES CONSTRUTORA E INCORPORADORA E MICHEL CAÇADOR, CNPJ 43.235.120/0001-80 apresentaram a documentação de acordo com o edital.

A empresa C.A. EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 45.521.910/0001-58 não apresentou atestado de capacidade técnica em nome da empresa, juntando apenas atestado registrado junto ao CREA-SC, emitido por NATALINA TELOKEN GAVA em nome do responsável técnico.

Para elucidar a questão, é necessário fazer a distinção entre capacitação técnica operacional e capacitação técnica profissional.

A capacitação técnico operacional, é a capacidade técnica da EMPRESA em executar determinado serviço.

A Capacidade Técnico Profissional é a capacidade técnica do INDIVÍDUO, integrante da empresa de alguma forma, detentor de um Acervo de Responsabilidade Técnica.

Feita a distinção, vamos a parte que a empresa C.A. EMPREENDIMENTOS LTDA, não atende na totalidade o edital: Sobre a qualificação técnica operacional, o instrumento convocatório traz como requisito a apresentação de atestado de capacidade técnica da empresa, conforme previsão do item 7.7.4.1 do edital, sendo que tal exigência está de acordo com o art. 30, inc. II, §1º da lei 8.666/93 e sedimentado jurisprudencialmente através da Súmula nº 30 do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº. 2.208/2016, 1.742/2016 já que o atestado serve para averiguar a capacidade operacional da

empresa, faria sentido algum exigir atestado de capacidade técnica em nome do responsável técnico, a não ser que o engenheiro executasse sozinho a obra, o que não é a realidade, pois a capacidade operacional envolve diversas pessoas e a própria estrutura da empresa.

Sobre o assunto, leciona Marçal Justen Filho: "A qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública".

Dessa forma, a exigência do atestado de capacidade técnica em nome da empresa está em consonância com a legislação, jurisprudência consolidada e doutrina.

Contudo, é sabido que o CAT é registrado em nome do responsável técnico (qualificação técnico-profissional), e o CREA registra o atestado em nome do profissional, dessa forma, iria ser aberto o prazo para a empresa realizar diligência para comprovar que foi a empresa participante que executou a obra, diante disso, foi conversado com o representante o mesmo informou que não foi a empresa que executou a obra, dessa forma, inabilita-se a empresa por não cumprimento do item 7.7.4.1 do edital.

As empresas GALES CONSTRUTORA E INCORPORADORA, CNPJ 21.102.185/0001-15 e MODELAR EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 20.666.744/0001-57, não teve representantes presentes na sessão, mas apresentaram carta de renúncia ao recurso.

As empresas presentes não quiserem apresentar recurso.

De forma seguinte, considerando a ausência de manifestação de recursos, foi aberto os envelopes das propostas das empresas habilitadas, constando os seguintes valores:

MODELAR EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 20.666.744/0001-57: R\$ 279.355,11 (duzentos e setenta e nove mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos).

GALES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 21.102.185/0001-15: R\$ 280.510,18 (duzentos e oitenta mil, quinhentos e dez reais e dezoito centavos).

MICHEL CAÇADOR, CNPJ 43.235.120/0001-80: R\$ 280.500,00 (duzentos e oitenta mil e quinhentos reais).

Todas as propostas estavam de acordo com o edital, sendo declarada vencedora a empresa MODELAR EMPREENDIMENTOS, por ter apresentado o menor valor.

Aberta a palavra aos presentes: Não manifestaram intenção de recurso.

Nada mais havendo encerra-se a sessão pública de análise da documentação e propostas da qual lavra-se a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

AFONSO HENRIQUE HENKEL
PRESIDENTE

ALÉX JUNIOR PROVENSÍ
MEMBRO

STEFANI ALLEBRANDT LUEDKE
MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

MICHEL CACADOR
(MICHEL CACADOR)

PEDRINHO CASANOVA
(C.A. EMPREENDIMENTOS LTDA)
